



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0671/2025

O art. 19 do Projeto de Lei n. 0671/2025 passa tramitar com a seguinte redação:

“Art. 19. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023:

I – a alínea “d” do inciso I do caput do art. 7º; e

II – as alíneas “a” e “b” do inciso IV do caput do art. 7º

III – §§ 6º e 7º do art. 11.”

Sala das Comissões,

**Mário Motta**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Os §§ 6º e 7º do art. 11 da Lei nº 18.672/2023 estabeleceram limite máximo de 4.000 estudantes por mantenedora, bem como a aplicação desse limite a grupos sob o mesmo controle acionário.

Tal restrição é desproporcional e gera distorções no financiamento do Programa, pois desconsidera a real quantidade de estudantes hipossuficientes matriculados em instituições de maior porte. A fixação de teto numérico não guarda relação direta com os critérios de elegibilidade ou carência do aluno, que são os fundamentos centrais do Programa, e pode ocasionar exclusão indevida de beneficiários.

A supressão dos dispositivos mantém o controle do Programa pelos mecanismos já previstos (índice de carência, limites orçamentários, fiscalização da SED e do TCE), sem impor barreiras artificiais que prejudiquem estudantes em razão da capacidade instalada da instituição ou de sua vinculação societária.

Sala das Comissões,

**Mário Motta**  
Deputado Estadual